

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa assegurar aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal a possibilidade de se afastarem de suas funções, por prazo indeterminado, para acompanhar seus cônjuges ou companheiros designados para missão oficial no exterior, sem prejuízo da continuidade do vínculo funcional.
2. A proposta tem como fundamento o princípio da proteção à família, previsto no artigo 226 da Constituição Federal de 1988, que reconhece a família como base da sociedade e impõe ao Estado o dever de lhe conferir especial proteção. O direito à convivência familiar constitui valor constitucional fundamental, cuja observância deve ser promovida pelas instâncias administrativas, inclusive mediante o aprimoramento da legislação local, com vistas à compatibilização entre o interesse público e os direitos fundamentais dos servidores.
3. A legislação federal (Lei nº 8.112, de 1990) já prevê mecanismos que facultam ao servidor acompanhar o cônjuge deslocado em razão do serviço público, inclusive por meio do afastamento do cargo com ou sem remuneração, ou ainda pelo exercício provisório em outra unidade da administração, desde que haja compatibilidade de atribuições.
4. Importa destacar o precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5355/DF, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 69 da Lei nº 11.440/2006, norma que vedava o exercício funcional de cônjuges de diplomatas em repartições do Ministério das Relações Exteriores no exterior. Na oportunidade, a Corte entendeu que a vedação contrariava princípios constitucionais como a isonomia entre servidores públicos (art. 5º), a proteção à família (art. 226) e os valores sociais do trabalho (art. 1º, IV).
5. Além do imperativo jurídico, cumpre salientar que a inexistência de previsão normativa semelhante no âmbito distrital acarreta tratamento desigual em relação aos servidores federais e dos demais entes federativos, violando o princípio da isonomia e comprometendo a política de valorização do servidor público.

6. A jurisprudência do STF também ressalta que a ausência de mecanismos que possibilitem a preservação da convivência familiar em situações de deslocamento prolongado impõe ônus desproporcional às mulheres, ao forçá-las a optar entre a continuidade de suas carreiras e o acompanhamento do cônjuge. Esta realidade reforça desigualdades de gênero no serviço público e compromete a retenção de profissionais qualificados nos quadros da administração.

7. Portanto, a proposição ora apresentada alinha-se aos princípios constitucionais e às melhores práticas já adotadas pela União, oferecendo segurança jurídica, equidade e respeito aos vínculos familiares dos servidores distritais, sem prejuízo do interesse público e da continuidade da prestação dos serviços.

8. Submeto, assim, o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação de Vossa Excelência, por considerá-lo de alta relevância para a modernização da legislação funcional do Distrito Federal e para o fortalecimento da política de gestão de pessoas na administração pública.

Respeitosamente,

NEY FERRAZ

Secretário de Estado de Economia